



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO Coren-RN 059/2016

Dispõe sobre a alteração do art. 5º da Decisão Coren-RN nº 074/2015 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, em conjunto com o Secretário desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso VII da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO disposto na Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975, que as Carteiras de Identidade Profissional – CIP, expedidas pelos órgãos fiscalizadores são válidas como prova de identidade em todo território Nacional;

CONSIDERANDO os artigos 51 e 52 da Resolução Cofen nº 311/2007 que aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – CEPE e dá outras providências;

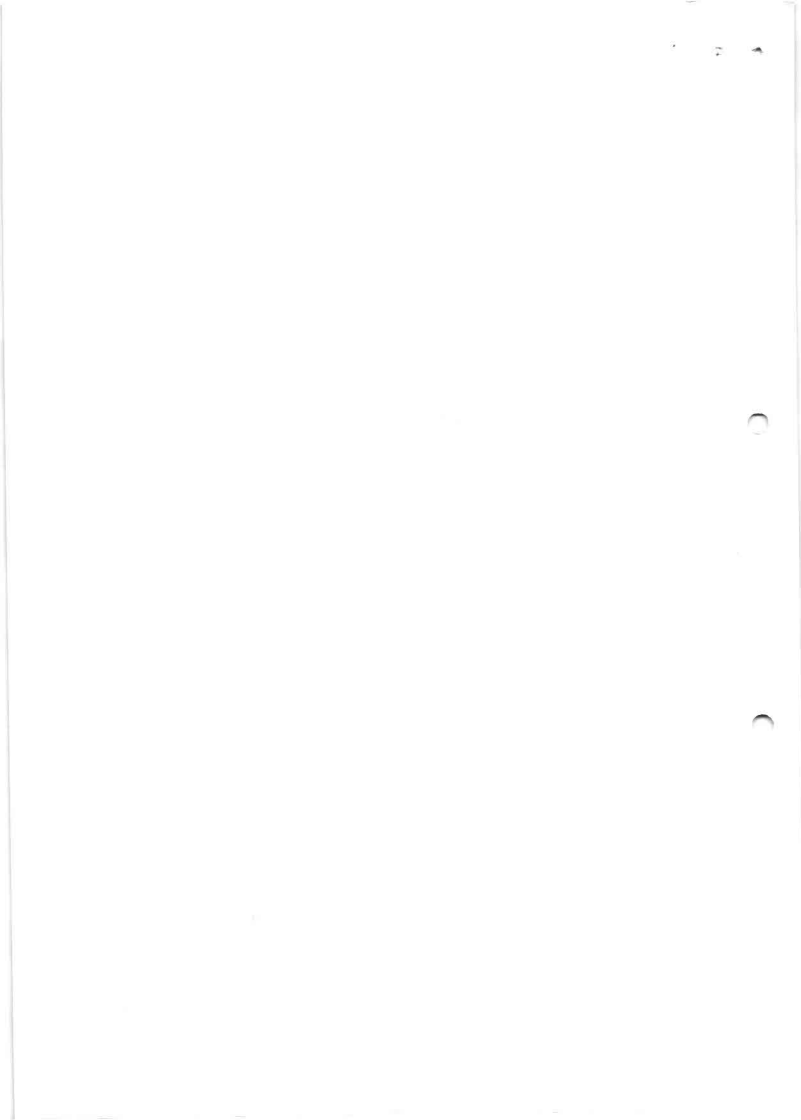
CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cofen nº 460/2014 que estabelece normas e padrões para a fabricação, expedição, utilização e controle das carteiras de identidade profissional do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução Cofen nº 510/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de rever a redação do art. 5º da Decisão Coren-RN nº 074/2015, a fim de incluir a possibilidade do Profissional de Enfermagem estar portando sua carteira de identidade profissional – CIP vencida;

Av. Romualdo Galvão, 558-Barro Vermelho - Cep. 59022-100 Natal-RN
Telefax: (84) 3222-8254

Home page: <http://www.coren.rn.gov.br> **E-mail:** sec.executiva@coren.rn.gov.br





Coren RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

CONSIDERANDO a deliberação da 511ª Reunião Plenária Ordinária, realizado dia 29 de agosto de 2016.

DECIDE:


Art. 1º- Alterar a redação do art. 5º da Decisão Coren-RN nº 074/2015.

Art. 2º- O art. 5º da Decisão Coren-RN nº 074/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - No caso do profissional inscrito neste Regional não portar sua CIP ou carteira de especialista ou ainda, na situação em que ela esteja vencida, a fiscalização deste Conselho deverá notificar o mesmo, atribuindo o prazo de até cinco dias úteis para comparecer a sede ou uma subseção, a fim de regularizar sua situação, sob pena do seu afastamento do exercício profissional da enfermagem e/ou responder a Processo Ético.”

Art. 3º - Este ato decisório entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Natal/RN, 29 de agosto de 2016.


Suerda Santos Menezes
Presidente
Coren-RN nº 63.738


Ricardo Manhães de Araújo
Secretário
Coren-RN nº 30.156

Av. Romualdo Galvão, 558-Barro Vermelho - Cep. 59022-100 Natal-RN
Telefax: (84) 3222-8254

Home page: <http://www.coren.rn.gov.br> E-mail: sec.executiva@coren.rn.gov.br

